



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO – CSP 11261/2018

Termo de contrato para captação, tratamento e distribuição de água para o imóvel onde está instalada a Vara do Trabalho de Videira, que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira - VISAN**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Exma. Senhora. **Mari Eleda Migliorini**

CONTRATADA: O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira - VISAN**, autarquia municipal, doravante denominada VISAN, com sede na rua Manoel Roque, nº 188, bairro Alvorada, município de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP 89560-000, inscrita no CNPJ sob nº 30.753.960/0001-93, e-mail leonardo.menegotto@visan.sc.gov.br, representada neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Sandro Antonio Caregnato**, portador da carteira de identidade nº 3.246.315, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.839.419-01, conforme Decreto Municipal nº 15.483/18, de 7/8/2018.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de água potável e coleta e afastamento de esgoto pelo VISAN à CONTRATANTE, na tarifa vigente, **em atendimento aos DADOS descritos abaixo:**

| | | | | | |
|--------------------------------------|--------------------|---|---------|------------|------------|
| CONTRATANTE | | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO | | | |
| CNPJ | 02.482.005/0001-23 | | | | |
| Endereço | RUA ANTÔNIO PINTO | | | Nº | 144 |
| Bairro | ALVORADA | Cidade | VIDEIRA | CEP | 89.560-000 |
| Local de entrega da Fatura | ENTREGA NO IMÓVEL | | | | |
| CÓDIGO DA LOCALIZAÇÃO (VISAN) | 30.753.960/0001-93 | | | | |
| NÚMERO DO HIDRÔMETRO (VISAN) | A87T085352 | | | | |

CONFERIDO
Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
Município de Videira
OAB/SC 18.431



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato, por se caracterizar como necessidade contínua da Administração, prestado em regime de exclusividade e com inviabilidade de competição, vigorará por tempo indeterminado contados da data de sua assinatura.

2.2 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, através de solicitação por escrito, sem acarretar penalidades para as partes.

2.2.1 - O VISAN obriga-se a adotar todas as providências decorrentes da rescisão do presente contrato em até 30 dias da solicitação.

2.3 - Nas hipóteses de extinção ou rescisão do contrato, passarão a vigorar, para prestação de serviços do VISAN, automaticamente e sem restrições, a estrutura tarifária em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1 - O presente contrato obedecerá aos critérios de reajustes tarifários praticados pelo VISAN.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços serão prestados em conformidade com a legislação vigente e na forma estabelecida no Regulamento de Serviços do VISAN, observando, em especial, os dispositivos referentes ao Sistema Tarifário, os padrões das instalações de água e as condições determinadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS LIGAÇÕES E INSTALAÇÕES

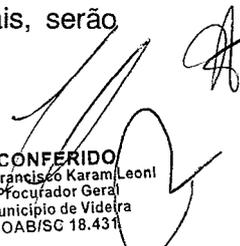
5.1 - Fica autorizado pela CONTRATANTE o acesso permanente aos empregados e prepostos do VISAN, nas instalações hidráulicas e sanitárias internas do imóvel descrito na **CLAUSULA PRIMEIRA** do presente instrumento, nas seguintes hipóteses:

- a) realização de vistorias;
- b) coleta de amostras de água;
- c) manutenção e adequação de hidrômetros;
- d) serviços de leitura e afins.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES

6.1 - As medições (leitura) dos volumes de água, para efeito de faturamento serão realizadas dentro das normas e cronogramas vigentes.

6.2 - Na impossibilidade de serem realizadas medições mensais, serão adotados os critérios definidos no Regulamento de Serviços do VISAN .


CONFERIDO
Luiz Francisco Karam Leon
Procurador Geral
Município de Vidéira
OAB/SC 18.431



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 - Do Faturamento

7.1.1 - O valor da fatura mensal a ser cobrado da CONTRATANTE através da **Matrícula nº 1364316**, será composto dos volumes apurados de água.

7.1.2 - A fatura será entregue à CONTRATANTE no endereço por ela indicado, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data do vencimento.

7.1.3 - Além do fornecimento de captação, tratamento e distribuição de água, serão incluídos na fatura os valores de outros serviços prestados pelo VISAN, sobre os quais não se aplicará o desconto previsto por este instrumento.

7.2 - Dos Pagamentos

7.2.1 - O pagamento da respectiva fatura será efetuado pela CONTRATANTE ao VISAN, pelos meios de pagamentos instituídos no país.

7.2.2. - Caso o pagamento da fatura não ocorra na data de seu vencimento, a mesma sofrerá os acréscimos legais estabelecidos e praticados pelas Normas do VISAN, sem prejuízo do disposto na **CLÁUSULA NONA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - O VISAN reserva-se o direito de suspender temporariamente o fornecimento de água, bem como isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou prejuízos advindos à CONTRATANTE em consequência da existência de casos fortuitos ou força maior, como, rompimento de redes, adutoras e sub-adutoras, greves, estiagens (acionamento de água), incêndios, guerras, fenômenos meteorológicos, falta de energia elétrica, calamidade pública e outros, desde que ocorridos sem culpa e por fatos fora do controle do VISAN.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO / PENALIDADES

9.1. - Implicará a rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas e pecuniárias previstas no Regulamento de Serviços de Água e Esgoto do VISAN, as seguintes hipóteses:

- a) o atraso no pagamento da fatura superior a 30 dias;
- b) o não cumprimento por parte da CONTRATANTE das obrigações assumidas, nos prazos e condições aqui avençados, sem justificativa aceita pelo VISAN.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. - A CONTRATANTE obriga-se a obedecer as Normas e Regulamentos do VISAN, bem como toda legislação Municipal, Estadual, Federal que esteja relacionada com o objeto do presente contrato.

10.2. - A CONTRATADA se obriga a manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, bem como a apresentar as respectivas certidões sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE

CONFERIDO
Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
Município de Videira
OAB/SC 18.431



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

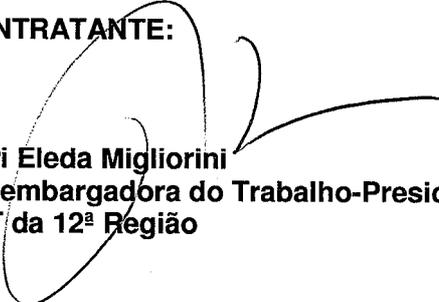
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e VISAN.

Florianópolis, 20 NOV. 2018

CONTRATANTE:

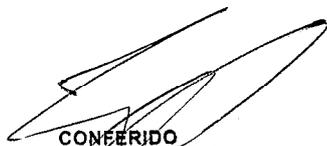


Mari Eleda Migliorini
Desembargadora do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:



Sandro Antonio Caregnato
Diretor-Geral
Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira - VISAN



CONFERIDO
Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
Município de Videira
OAB/SC 18.431